



NORMA PAPGEF UPE/UFPB N° 001/2016 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UPE / UFPB.

O Colegiado do Programa associado de Pós- Graduação em Educação Física UPE/UFPB, no uso de suas atribuições, complementarmente ao disposto no Regimento Interno deste Programa, estabelece:

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1°. Em cada uma das Instituições associadas que oferecem o Programa Associado de Pós-graduação em Educação Física UPE/UFPB serão eleitos um Coordenador e um Vice-coordenador, posteriormente indicados pela Direção da Unidade e ou Centro e nomeados pelo Reitor da IES de vinculo funcional dos eleitos.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2°. Em cada IES associada, existirá uma Comissão Eleitoral própria que deverá ser constituída por três membros, designados pelo Colegiado do PAPGEF UPE/UFPB, sendo 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) discente.

Art. 3°. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral:

- a. Organizar a eleição;
- b. Divulgar a data, horário e local da consulta;
- c. Indicar as subcomissões eleitorais:
- d. Providenciar o ambiente onde funcionarão as subcomissões eleitorais, quando necessário;
- e. Respeitar o código de ética para disciplinar a propaganda eleitoral;
- f. Elaborar o resultado final da consulta e encaminha-lo para apreciação do Colegiado do PAPGEF UPE/UFPB;
- g. Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos no pleito.

#### **INSCRIÇÃO**

Art. 4°. Só poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador professores credenciados no PAPGEF como docentes permanentes.





- § 1°. A inscrição dos candidatos deverá ser feita na forma de chapas, composta em combinação por dois candidatos para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador.
- § 2°. A inscrição das chapas será feita na Secretaria da Coordenação do PAPGEF UPE/UFPB, durante o período de 5 (cinco) dias úteis, até 15 dias antes da realização da consulta, no horário do expediente da Coordenação, mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.
- § 3°. No ato da inscrição, a chapa candidata deverá apresentar uma proposta de trabalho.
- § 4°. Em caso de inexistência de interessados ou, sendo estes insuficientes para preencher os cargos existentes, cada docente permanente não candidato será considerado candidato nato nas IES associadas UPE/UFPB.

### DAS SUBCOMISSÕES

- Art. 5°. Ficará a critério da Comissão Eleitoral o estabelecimento do número de subcomissões designadas pela Comissão Eleitoral a fim de conduzir a consulta, constituída, no mínimo, por 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) discente, com as seguintes atribuições:
  - a. Presidir, secretariar, realizar a votação e apuração dos votos de sua secção eleitoral;
  - b. Lacrar as urnas:
  - c. Encaminhar à Comissão Eleitoral, após a apuração, os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade.

#### **CAMPANHAS ELEITORAIS E DEBATES**

- Art. 6°. As chapas poderão confeccionar folders, adesivos ou outros materiais de divulgação.
- Art. 7°. Não será permitida a confecção e fixação de cartazes, outdoors, faixas e outros materiais de divulgação similares que alterem o padrão visual do campus universitário.
- Art. 8°. A Comissão Eleitoral deverá organizar um debate entre as chapas inscritas destinado a esclarecer os eleitores sobre a proposta de trabalho apresentada no ato da candidatura.
- Art. 9°. O debate deverá ocorrer entre cinco e dois dias úteis antes do dia marcado para a eleição. No caso de chapa única, haverá apresentação do plano de trabalho.





#### **DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 10°. A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador inscritos por chapa, antecedido por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da subcomissão eleitoral responsável pela secção.

Art. 11°. O sorteio para organização das chapas na cédula eleitoral será procedido pela comissão eleitoral até 5 (cinco) depois de terminadas as inscrições, facultada a presença de um representante dos candidatos inscritos por chapa, sendo divulgados a data, hora e local de sua realização, no quadro de aviso da Secretaria local do PAPGEF UPE/UFPB.

#### **DA CONSULTA**

- Art. 12°. A consulta prévia aos segmentos universitários do PAPGEF UPE/UFPB será realizada no período letivo, sendo a inscrição dos candidatos, consulta e apuração realizada em data, hora e local previamente estabelecida pela Comissão Eleitoral designado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 13°. São eleitores os docentes permanentes e colaboradores do PAPGEF, servidores técnico-administrativos que prestam serviço ao PAPGEF UPE/UFPB e discentes regularmente matriculados, observando-se o critério de paridade dos 3 (três) segmentos.
- Art. 14°. A paridade dos votos entre professores, funcionários e discentes obedecerá à seguintes proporção:
  - a. Segmento Docente: 70% (setenta por cento);
  - b. Segmento Técnico Administrativo: 15% (quinze por cento);
  - c. Segmento Discente: 15% (quinze por cento);
- Art. 15°. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

T =  $(N^{\circ} \text{ de votos de estudantes/Ke}) \times 0.15 + (N^{\circ} \text{ de votos de funcionários/Kf}) \times 0.15 + (N^{\circ} \text{ de votos de professores/Kp}) \times 0.70$ .

Parágrafo único. Na equação para cálculo do quociente eleitoral Ke é representado por universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes; Kf é representado pelo universo de servidores técnico-administrativos eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes; e Kp é representado por 1(um).





Art. 16°. Caso o número de servidores técnico-administrativos seja inferior ao de professores, não se obedecerá a paridade e os votos dos funcionários terão valor individual equivalente ao voto de um professor, alterando-se a paridade dos votos para 70% e 30%, respectivamente, para o conjunto de professores e servidores técnico-administrativos e para o conjunto dos discentes.

Parágrafo único. O servidor técnico-administrativo que for estudante votará como representante da categoria de servidores técnico-administrativos.

- Art. 17°. O Presidente da secção verificará, inicialmente, o conteúdo das urnas, pondo em seguida o selo e rubricando-a juntamente com o Secretário e o Mesário.
- Art. 18°. A secção será aberta e encerrada pelo Presidente, na data e hora previamente determinadas.
- Art. 19°. Quando houver mais de uma secção, os eleitores deverão votar nas secções previamente estabelecidas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 20°. O eleitor terá que se identificar no ato da votação com qualquer dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, Identidade Estudantil ou Carteira Profissional.
- Art. 21°. Será considerado valido, o voto que estiver marcado corretamente com um X em apenas uma das chapas concorrentes. Qualquer outra manifestação no sufrágio anulará o voto.
- Art. 22°. Corresponderá à folha de votação uma listagem nominal dos eleitores em poder da mesa, elaborada pela secretaria do PAPGEF, com base no cadastramento vigente no sistema de controle acadêmico, conferida previamente pela Comissão Eleitoral para assinatura do eleitor da secção, contendo dados que os identifiquem e rubricada por um dos membros da subcomissão eleitoral.
- Art. 23°. Cada candidato poderá credenciar, por escrito, antecipadamente ao dia do pleito e junto à Comissão eleitoral, um fiscal para acompanhamento do processo de consulta e apuração dos votos.
- Art. 24°. A consulta será realizada das 08:00 às 17:00 horas do dia previamente marcado pela Comissão Eleitoral para realização do pleito.
- Art. 25°. Em caso de tumulto no ambiente da secção, poder-se-á suspender a consulta temporariamente ou definitivamente, a juízo da Comissão Eleitoral, fazendo constar no relatório o ocorrido.





### **DA APURAÇÃO**

- Art. 26°. A apuração será iniciada após o encerramento geral da consulta.
- Art. 27°. Após abertura das urnas, serão contados os votos e conferidos com o número de votantes na lista de votação, considerando para tal a contagem de assinaturas.
- Art. 28°. Quando surgir dúvidas sobre a validade do voto, a decisão será tomada pelos membros da subcomissão, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.
- Art. 29°. Em cada voto apurado será riscado em X, no verso, para evitar contagem dupla.
- Art. 30°. Os votos nulos e/ou em brancos serão separados para contagem final.

### DA CONSOLIDADAÇÃO GERAL DOS DADOS

- Art. 31°. A divulgação do resultado será realizada pela Comissão Eleitoral logo após a apuração dos votos ou em prazo não superior a 24 horas em relação ao horário de término da votação.
  - § 1°. No caso de chapa única, esta será eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos.
  - § 2°. No caso de duas ou mais chapas, a que obtiver o maior quociente eleitoral.
- Art. 32°. No mapa, ao lado de cada número correspondente à votação obtida pela Chapa, será colocada entre parênteses a ordem do mais votado ao menos votado.
- Art. 33°. O resultado final da consulta será apresentado em mapa próprio com as Chapas, o voto correspondente após a redução proporcional.
- Art. 34°. A Comissão Eleitoral fará uma ata final e encaminhará o resultado ao Colegiado do PAPGEF UPE/UFPB para apreciação e votação. Após aprovação no Colegiado, o resultado final será encaminhado para homologação no Conselho Superior da Unidade e ou Centro e, posteriormente, encaminhado ao Reitor da IES para nomeação.
- Art. 35°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho da Unidade e ou Centro da IES associada, no prazo de 3 (três) dias úteis após o evento que deu causa ao pedido de recurso.
- Art. 36°. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.





Art. 37°. Essas normas entram em vigor na data de sua aprovação e homologação nas instâncias cabíveis, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB, em 12 de agosto de 2016.